



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a responsabilização do organizador de evento em espaços públicos, sobre os danos ao patrimônio público e ou privado dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os danos causados durante eventos em espaços públicos, sejam a bens públicos ou privados é de responsabilidade civil e patrimonial dos organizadores do evento.

Parágrafo Único - São considerados organizadores as pessoas físicas ou jurídicas que tenham convocado, financiado ou por qualquer outro meio, ter viabilizado a realização do evento.

Art. 2º Ao proprietário ou administração pública incumbe o ônus de provar os danos causados ao bem, podendo valer-se de qualquer meio de prova admitida pelo direito.

Art. 3º Poderá o proprietário ou a administração pública procurar, preferencialmente, meios alternativos de solução de conflitos como a conciliação, mediação ou arbitragem em Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ou câmaras de arbitragem.

Parágrafo Único - Na impossibilidade da aplicação desses métodos, o proprietário ou o poder público, poderão ingressar com as ações judiciais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SANDRA TADEU

Vereadora – Democratas

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.